



**LEI Nº. 733/2014**

“Sanciono, na Forma da Lei  
Ibatiba/ES

29 / 12 / 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS  
ARTIGOS 1º, 2º e 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº  
519/2008, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A ementa da Lei Municipal 519, de 16 de Junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

EMENTA: “Declara de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristã Templo Alágio do Amanhecer de Ibatiba/ES”.

Art. 2º- O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristã Templo Alágio do Amanhecer de Ibatiba/ES.”

Art. 3º- O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Templo Alágio do Amanhecer de Ibatiba/ES tem por finalidade desenvolver os conhecimentos do mediunismo, sob a égide do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, sendo uma entidade beneficente e sem fins lucrativos.”

Art. 4º- O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Ordem Espiritualista Cristã Templo Alágio do Amanhecer de Ibatiba/ES, foi devidamente registrada no Livro A-1, sob o nº 111-06/06/2008, no Serviço Registral de Pessoa Jurídica, junto ao Cartório de 1º Ofício de Ibatiba/ES e inscrita no CNPJ sob o nº 10.300.354/0001-05.”

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Municipal 519/2008.

**IBATIBA – ES, 29 de Dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**